

Publicado em 17/09/2013,  
D.O.U nº 189, Seção 3, Pág. 216.



JUSTIÇA FEDERAL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ  
Seção de Licitações e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N.º 27/2013**

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob nº. 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Doutor LEONARDO RESENDE MARTINS, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, e suas alterações, e os Decretos nº. 5.450/2005 e 3.555/2000, resolve registrar os preços e demais condições resultados do Pregão Eletrônico nº. 11/2013 – RP, Processo Administrativo nº. 1157/2013, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

1.1. Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

Classificação	Empresa	Und	Qtd.	Descrição do Objeto (Marca)	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
1º	MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A	Unid	300	Contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários universitários e conciliadores da Justiça Federal no Ceará, com coberturas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme Termo de Referência.	7,15	2.145,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1. Não foi formado cadastro de reserva para o presente registro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

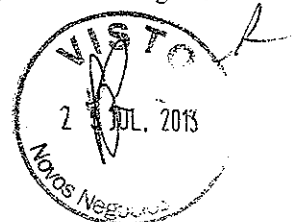
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:



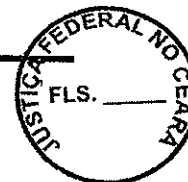


JUSTIÇA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

Seção de Licitações e Contratos - Praça Murilo Borges, nº 01, 8º Andar- Centro Fortaleza/CE,  
CEP: 60.035-210. Fone: (85) 3521-2715 – Fax: (85) 3521-2633



- 3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;  
3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou  
3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.  
3.4.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 3.4.1, 3.4.2 3.4.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.  
3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
3.5.1. por razão de interesse público; ou  
3.5.2. a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nos termos do Decreto 7.892/2013;

4.1.1. A consulta para adesão deverá ser dirigida ao Diretor do Foro, na Secretaria Administrativa, no endereço Praça Murilo Borges, nº 01, 6º Andar- Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-210, [secad@jfce.jus.br](mailto:secad@jfce.jus.br), telefone 85 3521.2713, 2712;

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

5.2.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, fique a Contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

5.2.1.1 – Advertência, nos casos em que não mereça nenhuma das penalidades adiante elencadas;

5.2.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste registro caso não assine o contrato no prazo de cinco dias úteis após ser convocado

5.2.1.3. Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

5.2.1.4 – As demais penalidade referentes à prestação do serviço encontram-se elencadas na minuta do contrato.

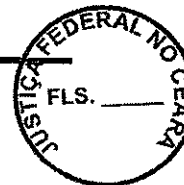
5.2.2 Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei n.º 6.830/80), com todos os seus encargos;



Página 2 de 3  
Pregão Eletrônico nº 11/2013 – JFCE  
Registro de Preços – Seguro de estagiários e conciliadores





5.4. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS**

- 6.1. - Esta Ata de Registro de Preços terá validade de **doze meses**, a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 – Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Núcleo de Gestão de Pessoas**, telefone 85 3521.2736.

**CLÁUSULA OITAVA – FORNECEDORA**

8.1. – Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:  
**Empresa: MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**  
**CNPJ: 87.912.143/0001-58**  
**Endereço: Av. das Nações Unidas, 11.711, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04578-000**  
**Telefone: (11) 5112.7424, 5112.8150**

**Representantes:**  
**JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**  
**CPF: 011.028.568-94**  
**RG: 9.990.351**

e

**WADY JOSÉ MOURÃO CURY**  
**CPF: 240.313.489-91**  
**RG: 7.606.961-8**

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 17 de julho de 2013

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

  
**LEONARDO RESENDE MARTINS**  
 Juiz Federal Diretor do Foro

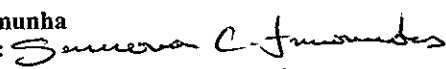
PELA(S) FORNECEDORA(S)

  
**JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**  
 Representante Legal


  
**WADY JOSÉ MOURÃO CURY**  
 Representante Legal

  
**Líbia Virginia de Souza Oliveira**  
 CPF/MF 312.914.418-83

Testemunha

Nome:   
 CPF: 340.170.803-78

Testemunha

Nome:   
 CPF: 431.015.888-98

